

ARTIGO 7.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, e delas constarão obrigatoriamente a data, hora e lugar onde se realizará e a ordem de trabalhos.

2 — Salvo quando a lei seja mais exigente, a assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação, estando presentes ou devidamente representados, um ou mais sócios que, respectivamente, só ou em conjunto, detenham mais de metade do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

ARTIGO 8.º

Salvo quando a lei dispuser em contrário, os sócios podem fazer-se representar por estranhos nas assembleias gerais, bastando para tal uma carta assinada pelo sócio com a assinatura reconhecida notarialmente dirigida à presidência da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A alteração do presente contrato só pode ser efectuada mediante assembleia geral na qual a deliberação seja tomada pela maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital social, aplicando-se o mesmo princípio nos casos de transformação ou dissolução da sociedade.

O gerente Manuel José da Silva Machado fica desde já autorizado a levantar o capital social depositado no Banco do Comércio e Indústria, para pagamento das despesas de constituição da sociedade e para iniciar e prosseguir as actividades previstas no seu escopo social.

Rectificação

No dia 15 de Abril de 1997, no 3.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, Maria Helena dos Santos Mota da Silva, notária do cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel José da Silva Machado (número de identificação fiscal 122931734; bilhete de identidade n.º 2861609 de 27 de Fevereiro de 1992, Lisboa), casado com Maria Adriana Queirós Xavier de Carvalho Machado, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Creixomil, da cidade de Guimarães, residente na Avenida de Londres, 114, 2.º, esquerdo, A, do dito concelho de Guimarães;

2.º Carla Filipa de Machado Rodrigues (número de identificação fiscal 209853310; bilhete de identidade n.º 9805699 de 24 de Junho de 1994, Lisboa), solteira, maior, natural da freguesia de Azurém, da cidade de Guimarães, residente na Avenida de Londres, 114, 2.º, do dito concelho de Guimarães;

3.º Bernardo de Almada Lobo Guimarães (ficha para atribuição do NF/PS 2608604, bilhete de identidade n.º 11440718 de 14 de Novembro de 1994, Lisboa), solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, onde reside na Rua Augusto Correia, 18, rés-do-chão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes:

Que rectificam a escritura de constituição da sociedade Bernardo Machado & C.ª, L.ª, de 12 de Março de 1997, exarada de fl. 37 a fl. 39 v.º do livro n.º 147-G, deste cartório, no sentido de que:

A) Houve omissão na inclusão do sócio Bernardo de Almada Lobo Guimarães;

B) Da inclusão do sócio omitido, o capital social, tem uma nova distribuição e em consequência, o artigo 3.º uma nova redacção, mantendo-se todo o restante conteúdo da escritura rectificanda.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de mil contos e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de quinhentos e dez mil escudos pertencente à sócia Carla Filipa de Machado Rodrigues, uma de quatrocentos e setenta mil escudos pertencente ao sócio Manuel José da Silva Machado e outra de vinte mil escudos pertencente ao sócio Bernardo de Almada Lobo Guimarães.

Foi exibido o duplicado da guia de depósito efectuado em 20 de Março último no BCI — Banco de Comércio e Indústria, Sociedade Anónima, referente às entradas dos sócios.

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos.

Está conforme o original.

22 de Abril de 1997. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000193234

PÓVOA DE LANHOSO

ALICETE — MALHAS E CONFECÇÕES, L.ª
(em liquidação)

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 134/880615; identificação de pessoa colectiva n.º 501996974; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 08/20051130.

Certifico que foi depositada a cópia da certidão judicial (Processo n.º 348/05.8TBPVL, do Tribunal Judicial da Póvoa de Lanhoso) de que consta que a sociedade em epígrafe foi apenas dissolvida, estando em fase de liquidação, sendo o prazo para a liquidação o estabelecido no artigo 150.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

27 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Raquel Ribeiro Barroso*. 2009016491

LANHOSO — TORREFACÇÃO DE CAFÉS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 312; identificação de pessoa colectiva n.º 503518565.

Certifico que foi efectuado na pasta respectiva o depósito dos documentos de prestação de contas, relativas ao exercício do ano de 2000, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Gonçalves Lopes Fernandes*. 2009016068

LANHOSO — TORREFACÇÃO DE CAFÉS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 312; identificação de pessoa colectiva n.º 503518565.

Certifico que foi efectuado na pasta respectiva o depósito dos documentos de prestação de contas, relativas ao exercício do ano de 2002, referente à sociedade em epígrafe.

19 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Gonçalves Lopes Fernandes*. 2009016084

LANHOSO — TORREFACÇÃO DE CAFÉS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Lanhoso. Matrícula n.º 312; identificação de pessoa colectiva n.º 503518565.

Certifico que foi efectuado na pasta respectiva o depósito dos documentos de prestação de contas, relativas ao exercício do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Gonçalves Lopes Fernandes*. 2009016076

VILA NOVA DE FAMALICÃO

MOREIRA & PENEDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3813/950818; identificação de pessoa colectiva n.º 503477656; inscrições n.ºs 3 e 6; números e data das apresentações: 12 e 13-B/050920.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam que, pela presente escritura, deliberam aumentar, como efectivamente aumentam, o capital social da referida sociedade de cinco mil euros para trinta mil euros, sendo o valor do aumento de vinte e cinco mil euros, todo ele realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social, conforme declararam sob sua inteira responsabilidade, e subscrito em partes iguais por ambos os sócios, em reforço das quotas que já possuíam, ficando assim cada um com uma quota de quinze mil euros.

Que não é exigida por lei, pelo contrato ou por deliberação a realização de outras entradas, para além das subscritas neste aumento

alteram parcialmente o contrato de sociedade, quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinze mil euros cada, uma de cada um dos sócios Manuel Costa Moreira e Maria Barbosa Rodrigues.

O texto completo do contrato encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

23 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 2007942054

AVIDOS CAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7853/051118; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/051118.

Certifico que entre Luiz Fernando de Miranda, solteiro, maior — €5000, e Virgílio Manuel Brito Azevedo, casado com Eulália Fernanda Nogueira de Oliveira Azevedo, na comunhão de adquiridos — €5000.

Foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Pacto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AVIDOS CAR — Comércio de Automóveis, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 204-5, 1355, freguesia de Avidos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

§ único. A gerência poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, e delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de automóveis.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dez mil euros, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luiz Fernando de Miranda e Virgílio Manuel Brito Azevedo.

2 — Por deliberação de maioria de todos, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao quádruplo do capital social.

3 — Os sócios poderão, livremente, fazer à sociedade os suprimentos que esta carecer, em dinheiro ou espécie, nos termos que forem deliberados em assembleia geral, bem como ficam os sócios autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir parcialmente numa percentagem dos lucros da sociedade.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio, cuja quota se pretenda amortizar;
- b) Oneração de quota pelo titular, sem autorização da sociedade;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou envolvimento dela, por qualquer forma, processo judicial, fiscal ou administrativo;
- d) Insolvência ou falência do respectivo titular;
- e) Se o seu titular for considerada elemento pernicioso ou prejudicial aos negócios sociais ou bom nome da sociedade;

ARTIGO 8.º

1 — Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo aqueles herdeiros nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa;

2 — Em caso de interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com os sócios capazes e o interdito ou inabilitado, legalmente representado;

3 — Se os herdeiros do sócio falecido, o interdito ou o inabilitado não puderem ou não quiserem exercer esses direitos, a sociedade pagará aos mesmos o que entre eles for acordado e, na falta de acordo, será a quota amortizada pelo valor fixado judicialmente;

4 — O pagamento de valor referido no n.º anterior será feito dentro do prazo de dois anos, a contar da morte ou interdição ou inabilitação do sócio, vencendo juros idênticos aos de depósito a prazo mais de um ano, em qualquer estabelecimento bancário.

Disposição transitória

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela Sociedade os direitos e por ela assumidos as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que fica desde já autorizada a gerência a proceder -ao levantamento da importância depositada na Instituição Bancária, relativa ao capital social, que se destina às despesas de constituição, respectivo registo, publicações e ainda a aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos necessários à instalação de serviços da sociedade.

Conferi e está conforme.

23 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 2011843510

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES AMÂNDIO CARVALHO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1507/831215; identificação de pessoa colectiva n.º 501428119; inscrição n.º 26; número e data da apresentação: 23/051017.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Projecto cisão-fusão.

Modalidade: destaque da totalidade do património da sociedade cindida afecto à gestão de participações sociais para a sociedade incorporante.

Sociedade cindida: Amândio Carvalho, S. G. P. S., S. A.

Sociedade incorporante: Empresa de Construções Amândio Carvalho, S. A.

Artigos alterados 4.º, 6.º, n.º 1.

Capital: € 13 725 768, dividido em 13 725 768 acções com o valor nominal de € 1.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores sociais, é de treze milhões setecentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e oito euros.

ARTIGO 6.º

O capital social será representado por treze milhões setecentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e oito acções com o valor nominal de um euro cada uma.

Conferi e está conforme.

16 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 2011842484